



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ELEITORAL RELATOR
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

Prestação de Contas Anual nº 0600182-40.2023.6.21.0000 (Classe 12377)

Polo Ativo: UNIDADE POPULAR/ESTADUAL/RS

Relator: DES. FEDERAL RICARDO TEIXEIRA DO VALLE PEREIRA

P A R E C E R

PRESTAÇÃO DE CONTAS. PARTIDO POLÍTICO. DIRETÓRIO ESTADUAL. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022. NÃO APRESENTAÇÃO DO COMPROVANTE DE REMESSA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL À RFB. RECEITAS E GASTOS DECLARADOS NO SPCA. FALHA QUE NÃO INVIABILIZOU A ANÁLISE DAS CONTAS. CONFORMIDADE COM A MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA CONSTANTE DOS EXTRATOS ELETRÔNICOS. AUSÊNCIA DE RECURSO ORIUNDOS DE FONTES VEDADAS OU DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA. PARECER PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.

I - RELATÓRIO.

Trata-se de prestação de contas apresentada pelo Diretório Estadual do Partido Unidade Popular, referente ao exercício de 2022, na forma da Lei nº 9.504/97 e da Resolução TSE nº 23.604/19.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

A Secretaria de Auditoria Interna desse egrégio Tribunal acostou Parecer Conclusivo recomendando a aprovação com ressalvas das contas. (ID 45678463)

Após, foi dada vista dos autos a esta Procuradoria Regional Eleitoral.

É o sucinto relatório. Passa-se à manifestação.

II - FUNDAMENTAÇÃO.

As contas devem ser aprovadas com ressalvas. Vejamos.

O total de receitas no exercício de 2022 foi de R\$125.022,96, decorrentes de R\$85.000,00 proveniente do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, R\$39.992,96 proveniente de Outros Recursos e R\$30,00 proveniente de Recursos para a Campanha.

Embora a agremiação tenha deixado de apresentar comprovante de remessa da escrituração contábil digital à Receita Federal ou, no caso de estar dispensada da escrituração digital, apresentar a escrituração contábil contendo o Livro-Diário e o Livro-Razão, a ausência dessa peça obrigatória não inviabilizou a fiscalização, a qual constatou que as receitas e gastos declarados no SPCA guardam conformidade com a movimentação financeira evidenciada nos extratos bancários eletrônicos.

Além disso, a grei não recebeu valores do Fundo Partidário, nem houve recurso proveniente de fonte vedada ou de origem não identificada.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Nesse contexto, impõe-se a aprovação com ressalvas das contas, nos termos do art. 45, inc. II, da Resolução TSE nº 23.610/19.

Nesse sentido:

PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXERCÍCIO FINANCEIRO 2022. PARTIDO POLÍTICO. DIRETÓRIO ESTADUAL. AUSENTES COMPROVANTES DE REMESSA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL À RECEITA FEDERAL E BALANÇO PATRIMONIAL. POSSIBILIDADE DE FISCALIZAÇÃO DAS CONTAS. FALHA FORMAL. APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

1. Prestação de contas apresentada por diretório estadual partidário, abrangendo a movimentação financeira referente ao exercício financeiro de 2022.

2. A unidade técnica apontou a **ausência do comprovante de remessa da escrituração contábil à RFB** e do Balanço Patrimonial - peças exigidas pelo art. 32 da Lei n. 9.096/95 e pelos arts. 26 e 29 da Resolução TSE n. 23.604/19. Este Tribunal tem se posicionado no sentido de que **a ausência de tais documentos não impede a fiscalização das contas eleitorais, constituindo-se em mera falha formal, que enseja, apenas, ressalvas no julgamento das contas.**

3. Na espécie, **ausente recebimento de verbas oriundas de Outros Recursos ou do Fundo Partidário. Não verificado ingresso de recurso proveniente de fonte vedada ou de origem não identificada, tampouco realização de gastos, conforme dados dos extratos bancários eletrônicos disponibilizados pelo Tribunal Superior Eleitoral - TSE.**

4. **Aprovação com ressalvas.**

(PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL nº 060017633, Acórdão, Des. Volnei Dos Santos Coelho, Publicação: DJE, 23/08/2024 - g. n.)

Portanto, devido à constatação de mera falha de natureza formal, as contas devem ser aprovadas com ressalvas.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

III - CONCLUSÃO.

Ante o exposto, o **Ministério Público Eleitoral**, por seu agente signatário, manifesta-se pela **aprovação das contas com ressalvas**, resguardado o poder de representação caso surjam provas em desacordo com os dados declarados neste processo.

Porto Alegre, 02 de setembro de 2024.

JANUÁRIO PALUDO
Procurador Regional Eleitoral Auxiliar